SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

**- SMPCTI/GAB**
**DECLARAÇÃO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
*Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.*

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade responsável: Secretaria Municipal de Finanças – SMFI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras – SMOB.

Objeto: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, para ampliar de R$ 40.000.000,00 para R$ 72.000.000,00 o limite da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA-3, adequar as disposições relativas às garantias e revogar dispositivos (Processo SEI nº 26.1.000001394-0).

**DECLARAÇÃO**

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei será compatível com as metas de resultados fiscais e:

( X ) não acarretará, por si só, impacto orçamentário-financeiro; ou
( ) estimativa de impacto dispensada por lei.

Santa Luzia, ___ de _____ de 2026

_____
**Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias**
Ordenador (a) da despesa – Secretário Municipal de Obras

Ciente: _____
**Gleuber Antônio Ribeiro Rosa**
Secretário Municipal de Finanças

Ciente: _____
**Leandro Luiz Santos**
Secretário Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Santa Luzia, em 25 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Santos**, **Secretário**, em 25/11/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Antonio Carlos M V Dias**, **Secretário**, em 25/11/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gleuber Antônio Ribeiro Rosa**, **Secretário**, em 25/11/2026, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0460394** e o código CRC **3E3ED0BC**.

Criado por Leandro, versão 2 por Leandro em 25/11/2026 18:28:01.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CONTABILIDADE**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MINAS GERAIS

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409.0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA** no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para instrução do processo de contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, que:

O valor pleiteado para a contratação da referida operação de crédito, destinado ao financiamento de investimentos e demais despesas de capital previstas no respectivo plano de aplicação, não implica, por si só, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declara, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados à finalidade de investimento indicada no processo de contratação, não representando a instituição do financiamento, isoladamente, a criação de obrigação legal de execução de despesas correntes por período superior a dois exercícios.

Eventuais despesas futuras decorrentes da utilização, manutenção ou operacionalização dos investimentos realizados, quando existentes, serão devidamente avaliadas e contempladas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e as disposições da legislação fiscal vigente.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, especialmente perante a Caixa Econômica Federal e os demais órgãos competentes.

Santa Luzia/MG, 16 de novembro de 2026.

**Paulo Henrique Paulino e Silva**
Prefeito Municipal

**Gleuber Antônio Ribeiro Rosa**
Secretário de Finanças

**Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira**
Secretaria de Obras

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

**Relatório de Gestão Fiscal**
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2026**
**Período de referência: 2º quadrimestre**

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| **Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 35.799.351,76 | 38.022.097,22 | 33.469.237,84 | 65.065.698,93 | 38.234.874,99 | 35.299.363,58 | 41.570.154,20 | 41.348.847,01 | 38.203.120,42 | 44.621.076,15 | 49.699.175,56 | 39.069.047,83 | 500.402.045,49 | 1.377.305,83 |
| Pessoal Ativo | 28.275.231,29 | 27.777.149,32 | 27.571.147,11 | 50.554.239,52 | 30.783.301,58 | 26.442.617,48 | 32.071.041,34 | 31.643.853,87 | 28.789.648,86 | 31.562.734,66 | 40.430.457,22 | 31.888.840,94 | 387.790.263,19 | 10,01 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 24.336.159,54 | 23.767.949,64 | 23.282.498,79 | 43.275.549,20 | 24.033.457,81 | 21.257.620,68 | 26.079.682,97 | 26.317.724,67 | 24.865.543,89 | 26.251.843,03 | 36.206.535,08 | 26.307.181,03 | 325.981.746,33 | 10,01 |
| Obrigações Patronais | 3.939.071,75 | 4.009.199,68 | 4.288.648,32 | 7.278.690,32 | 6.749.843,77 | 5.184.996,80 | 5.991.358,37 | 5.326.129,20 | 3.924.104,97 | 5.310.891,63 | 4.223.922,14 | 5.581.659,91 | 61.808.516,86 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 4.939.041,59 | 4.892.627,92 | 4.941.726,79 | 7.402.499,42 | 5.020.704,83 | 5.068.301,99 | 6.073.652,62 | 5.544.292,14 | 5.487.709,49 | 8.159.927,29 | 5.638.664,83 | 5.603.133,28 | 68.772.282,19 | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 4.565.219,36 | 4.568.689,37 | 4.617.788,24 | 6.903.437,76 | 4.682.447,45 | 4.730.044,61 | 5.714.415,64 | 5.199.041,58 | 5.143.539,60 | 7.645.293,46 | 5.296.120,89 | 5.260.589,34 | 64.326.627,30 | |
| Pensões | 373.822,23 | 323.938,55 | 323.938,55 | 499.061,66 | 338.257,38 | 338.257,38 | 359.236,98 | 345.250,56 | 344.169,89 | 514.633,83 | 342.543,94 | 342.543,94 | 4.445.654,89 | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 2.585.078,88 | 5.352.319,98 | 956.363,94 | 7.108.959,99 | 2.430.868,58 | 3.788.444,11 | 3.425.460,24 | 4.160.701,00 | 3.925.762,07 | 4.898.414,20 | 3.630.053,51 | 1.577.073,61 | 43.839.500,11 | 1.377.295,82 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 6.890.316,59 | 6.798.201,30 | 6.472.626,18 | 9.633.777,42 | 6.614.568,24 | 6.943.299,51 | 7.965.778,59 | 7.370.418,77 | 7.225.931,38 | 10.473.863,06 | 7.236.543,20 | 6.939.430,51 | 90.564.754,75 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 913.170,58 | 855.705,38 | 491.547,05 | 264.550,42 | 594.694,56 | 914.153,29 | 1.255.466,06 | 1.008.974,60 | 842.662,23 | 1.422.043,86 | 767.785,10 | 412.643,66 | 9.743.396,79 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 4.939.041,59 | 4.892.627,92 | 4.941.726,79 | 7.402.499,42 | 5.009.730,45 | 5.016.186,54 | 5.724.145,70 | 5.374.211,03 | 5.355.432,54 | 8.082.072,64 | 5.505.815,98 | 5.558.200,80 | 67.801.691,40 | |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 949.743,96 | 961.986,32 | 951.982,82 | 1.796.264,20 | 1.010.143,23 | 1.012.959,68 | 986.166,83 | 987.233,14 | 1.027.836,61 | 969.746,56 | 962.942,12 | 968.586,05 | 12.585.591,52 | |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 88.360,46 | 87.881,68 | 87.369,52 | 170.463,38 | | | | | | | | | 434.075,04 | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 28.909.035,17 | 31.223.895,92 | 26.996.611,66 | 55.431.921,51 | 31.620.306,75 | 28.356.064,07 | 33.604.375,61 | 33.978.428,24 | 30.977.189,04 | 34.147.213,09 | 42.462.632,36 | 32.129.617,32 | 409.837.290,74 | 1.377.305,83 |

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|---|---|---|
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| **DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal** | - | - |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 896.795.515,35 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) | 4.100.000,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 710.000,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 11.661.224,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 880.324.291,35 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb) | 411.214.596,57 | 46,71 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 475.375.117,33 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 451.606.361,46 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 427.837.605,60 | 48,60 |

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício de Descumprimento do Limite | | | Exercício do Primeiro Período Seguinte | | | Exercício do Segundo Período Seguinte | | |
| | No Quadrimestre/Semestre | | | Primeiro Período Seguinte | | | Segundo Período Seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (a) | % DTP (i) |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal** | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
|---|---|
| | Percentual |
| **Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)** | - |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) | |
| DTP em 2021 (X) (%) | |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) | |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) | |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021) | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) | | | | | | | | | | | |
| % DTP (VI / V) | | | | | | | | | | | |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | | | | | | | | | | | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais

| Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos | Despesa Executada com Pessoal | | | |
|---|---|---|---|---|
| | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
| | | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c = a + b) |
| **Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos** | - | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | |
| Pessoal Ativo | | | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF) | | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | | | | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | | | |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA A SAUDE CIAS

| Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos | Despesa Executada com Pessoal | | | |
|---|---|---|---|---|
| | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
| | | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c = a + b) |
| **Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos** | - | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | |
| Pessoal Ativo | | | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF) | | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | | | | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | | | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Dívida Consolidada** | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 117.093.896,72 | 112.798.821,07 | 117.112.471,12 | |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Contratual | 117.093.896,72 | 112.798.821,07 | 117.112.471,12 | |
| Empréstimos | 39.987.959,31 | 39.297.390,34 | 37.158.642,42 | |
| Internos | 39.987.959,31 | 39.297.390,34 | 37.158.642,42 | |
| Externos | | | | |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Internos | | | | |
| Externos | | | | |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 64.470.042,25 | 73.501.430,73 | 79.953.828,70 | |
| De Tributos | | | | |
| De Contribuições Previdenciárias | 64.470.042,25 | 73.501.430,73 | 79.953.828,70 | |
| De Demais Contribuições Sociais | | | | |
| Do FGTS | | | | |
| Com Instituição Não Financeira | | | | |
| Demais Dívidas Contratuais | 12.635.895,16 | 0,00 | 0,00 | |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DEDUÇÕES (II) | 227.106.036,10 | 227.832.238,70 | 248.226.635,34 | |
| Disponibilidade de Caixa | 227.106.036,10 | 227.832.238,70 | 248.226.635,34 | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 253.451.321,21 | 266.656.377,85 | 277.723.948,74 | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 14.865.805,43 | 29.528.272,50 | 19.592.431,60 | |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 11.479.479,68 | 9.295.866,65 | 9.904.881,80 | |
| Demais Haveres Financeiros | | 0,00 | 0,00 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | -110.012.139,38 | -115.033.417,63 | -131.114.164,22 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 851.247.898,80 | 862.998.580,92 | 896.795.515,35 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 2.808.000,00 | 3.858.000,00 | 4.100.000,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 848.439.898,80 | 859.140.580,92 | 892.695.515,35 | |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) | 13,80 | 13,13 | 13,12 | |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | -12,97 | -13,39 | -14,69 | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 1.018.127.878,56 | 1.030.968.697,10 | 1.071.234.618,42 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 916.315.090,70 | 927.871.827,39 | 964.111.156,58 | |
| **Outros Valores Não Integrantes da DC** | - | - | - | - |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Passivo Atuarial | 1.033.063.458,42 | 1.033.063.458,42 | 1.033.063.458,42 | |
| RP Não-Processados | 1.835.022,66 | 5.519.918,29 | 5.379.152,39 | |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO | | | | |
| Dívida Contratual de PPP | | | | |

| Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Apropriação de Depósitos Judiciais | | | | |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício em que Excedeu o Limite | | | Exercício do primeiro período seguinte | | | Exercício do segundo período seguinte | | | Exercício do terceiro período seguinte | | |
| | Quadrimestre em que Excedeu o Limite | | | Primeiro período seguinte | | | Segundo período seguinte | | | Terceiro período seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DCL (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c) | Limite (e) = (b-d) | % DCL (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (e) | % DCL (i) | Redutor Residual (j) = (i-a) | Limite (k) = (a) | % DCL (l) |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | | | | |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

| Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas | Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Garantias Concedidas** | - | - | - | - |
| **Garantias Concedidas** | - | - | - | - |
| AOS ESTADOS (I) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | | | | |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 867.083.532,85 | 862.998.580,92 | 896.795.515,35 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII) | 2.808.000,00 | 3.858.000,00 | 4.100.000,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 864.275.532,85 | 859.140.580,92 | 892.695.515,35 | |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | | | 0,00 | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) | | | | |
| **Contragarantias Recebidas** | - | - | - | - |
| **Contragarantias Recebidas** | - | - | - | - |
| DOS ESTADOS (IX) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | | | | |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | | | | |

### RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

### RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| Operações de Crédito | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| **Operações de Crédito** | - | - |
| Mobiliária | | |
| Interna | | |
| Externa | | |
| Contratual | | |
| Interna | | |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | | |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | | |

### RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| Apuração do Cumprimento dos Limites | Apuração do Cumprimento dos Limites | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Apuração do Cumprimento dos Limites** | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 896.795.515,35 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 4.100.000,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 892.695.515,35 | |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 142.831.282,46 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 128.548.154,21 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 62.488.686,07 | 7,00 |

### RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| **Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada** | - | - |
| Parcelamentos de Dívidas | | |
| Tributos | | |
| Contribuições Previdenciárias | | |
| FGTS | | |
| Demais Contribuições Sociais | | |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas | | |

### RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Receita Corrente Líquida | Valor Até o Quadrimestre |
|---|---|
| | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA |
| **Receita Corrente Líquida** | - |
| Receita Corrente Líquida | 896.795.515,35 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 892.695.515,35 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 880.324.291,35 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Despesa com Pessoal | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Despesa com Pessoal** | - | - |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 411.214.596,57 | 46,71 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%> | 475.375.117,33 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> | 451.606.361,46 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 427.837.605,60 | 48,60 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Dívida Consolidada | Comparativo do Saldo da Dívida | |
|---|---|---|
| | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Dívida Consolidada** | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | -131.114.164,22 | -14,69 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 120,00 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Garantias de Valores | Comparativo do Saldo de Garantia | |
|---|---|---|
| | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Garantias de Valores** | - | - |
| Total das Garantias Concedidas | | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 196.393.013,38 | 22,00 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Operações de Crédito | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| **Operações de Crédito** | - | - |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 142.831.282,46 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 62.488.686,07 | 7,00 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Restos a Pagar | Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa | |
|---|---|---|
| | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| **Restos a Pagar** | - | - |
| Valor Total | | |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2026 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

# Lista de Assinaturas

| |
|---|
| Assinatura: 1 |
| Digitally signed by PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA:09867800656<br>Date: 2026.11.04 11:29:28 BRT<br>Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo<br>Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG<br>Paulo Henrique Paulino e Silva:09867800656<br>Assinado de forma digital por Paulo Henrique Paulino e Silva:09867800656<br>Dados: 2026.11.26 11:17:21 -03'00' |
| Assinatura: 2 |
| |
| Assinatura: 3 |
| |
| Assinatura: 4 |
| |
| Assinatura: 5 |
| |
| Assinatura: 6 |
| |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**Unidade Federativa**

Minas Gerais

**Município**

Santa Luzia

Pesquisar | Imprimir

# CAPAG - Capacidade de Pagamento

**Nota CAPAG ***

**B**

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida

Indicador I - Endividamento

A (13,76%)

Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada

Indicador II - Poupança Corrente

B (87,85%)

(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiencia de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)

Indicador III - Liquidez Relativa

B (0,50%)

Ranking da qualidade fiscal

Ranking da qualidade fiscal

Bicf

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador I | Dívida Consolidada - DC | Saldo Até o 3º quadrimestre | Anexo 02 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 117.093.896,72 |
| Indicador I | Receita Corrente Líquida - RCL | Saldo Até o 3º quadrimestre | Anexo 02 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 851.247.898,80 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Receitas Brutas Realizadas | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 952.671.837,25 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Receitas Brutas Realizadas | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 39.967.913,23 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador II | Receitas Correntes | Deduções - FUNDEB | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 64.523.906,65 |
| Indicador II | Despesas Correntes | Despesas Empenhadas | Anexo I-D | DCA | 2025 | R$ 828.207.101,78 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Deduções – Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Outras Deduções da Receita | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 50.271,67 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - FUNDEB | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Outras Deduções da Receita | Anexo I-C | DCA | 2025 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Receitas Brutas Realizadas | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 1.002.230.004,41 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Receitas Brutas Realizadas | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 2.155.067,81 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Deduções - FUNDEB | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 72.364.478,67 |
| Indicador II | Despesas Correntes | Despesas Empenhadas | Anexo I-D | DCA | 2024 | R$ 768.179.670,78 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Deduções – Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Outras Deduções da Receita | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 740.408,67 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - FUNDEB | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Outras Deduções da Receita | Anexo I-C | DCA | 2024 | R$ 0,00 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador II | Receitas Correntes | Receitas Brutas Realizadas | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 780.609.069,94 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Receitas Brutas Realizadas | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 25.754.603,81 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Deduções - FUNDEB | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 50.714.748,90 |
| Indicador II | Despesas Correntes | Despesas Empenhadas | Anexo I-D | DCA | 2023 | R$ 698.224.390,26 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Deduções – Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes | Outras Deduções da Receita | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 201.323,16 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - Transferências Constitucionais | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 0,00 |
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Deduções - FUNDEB | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 0,00 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador II | Receitas Correntes Intra-orçamentárias | Outras Deduções da Receita | Anexo I-C | DCA | 2023 | R$ 0,00 |
| Indicador III | Total dos Recursos Não Vinculados | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 14.123.017,64 |
| Indicador III | Total dos Recursos Não Vinculados | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 0,00 |
| Indicador III | Total dos Recursos Não Vinculados | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 1.342.453,76 |
| Indicador III | Total dos Recursos Não Vinculados | Demais Obrigações Financeiras | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 0,00 |
| Indicador III | Total dos Recursos Não Vinculados | Disponibilidade de Caixa Bruta | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 19.733.799,27 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador III | Transferências do FUNDEB | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 9.546.660,00 |
| Indicador III | Outros Recursos Vinculados à Educação | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 1.893.075,74 |
| Indicador III | Outros Recursos Vinculados à Saúde | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 143.720,44 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador III | Recursos Vinculados à Assistência Social | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 5.122.341,84 |
| Indicador III | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | -R$ 26.272,49 |

| Indicador | Rubrica | Coluna | Anexo | Demonstrativo | Exercício | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Indicador III | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a ragar não processados do exercício) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | Anexo 05 | RGF 3º quadrimestre | 2025 | R$ 0,00 |
| | | Disponibilidade de Caixa Líquida | | | | |

*Fonte: SICONFI*

* O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

# CAUC

## Adimplência Financeira

## Encaminhamento das contas anuais



## Aplicação mínima de recursos em saúde



## Aplicação mínima de recursos em educação



## Situação dos demais itens no CAUC

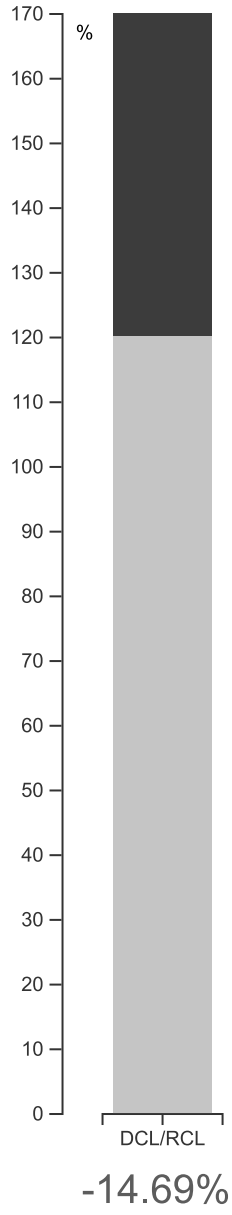


Outras 3 pendências.

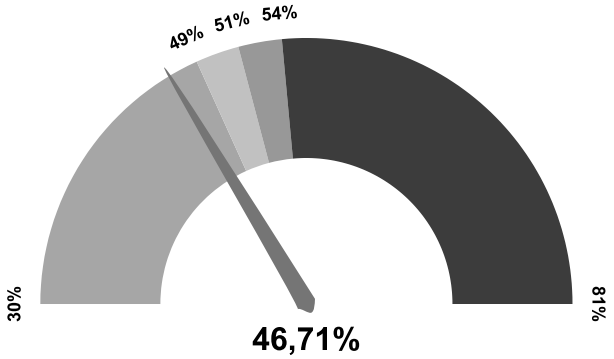
*Fonte: CAUC*

# Lei de Responsabilidade Fiscal

# Dívida Consolidada Líquida



# Despesa com pessoal




Abaixo do limite Limite do alerta Limite prudencial Acima do limite

*Fonte: SICONFI*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

**PORTARIA INTERMINISTERIAL No. 163 DE 04/05/01 E ALTERAÇÕES**

**ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - LEI 4.320/64**

ORÇAMENTO PROGRAMA 2026

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| RECEITAS | R$ | DESPESAS | R$ |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **983.737.000,00** | **DESPESAS CORRENTES** | **839.941.822,41** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de | 184.333.100,00 | Pessoal e Encargos Sociais | 445.255.027,20 |
| Contribuições | 61.420.000,00 | Juros e Encargos da Dívida | 7.075.000,00 |
| Receita Patrimonial | 35.262.900,00 | Outras Despesas Correntes | 387.611.795,21 |
| Receita de Serviços | 3.000,00 | | |
| Transferências Correntes | 665.421.000,00 | | |
| Outras Receitas Correntes | 37.297.000,00 | | |
| **DEDUÇÕES CORRENTES (-)** | **(70.010.000,00)** | | |
| FUNDEB | (67.450.000,00) | | |
| Outras Deduções | (2.560.000,00) | | |
| | | **SUPERÁVIT CORRENTE** | **73.785.177,59** |
| **SUBTOTAL** | **913.727.000,00** | **SUBTOTAL** | **913.727.000,00** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **6.273.000,00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | **71.368.177,59** |
| Operações de Crédito | 5.000.000,00 | Investimentos | 50.844.177,59 |
| Alienação de Bens | 1.000,00 | Inversões Financeiras | 5.000.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.272.000,00 | Amortização da Dívida | 15.524.000,00 |
| | | Reserva de Contingência ou Reserva | 8.690.000,00 |
| **DÉFICIT CAPITAL** | **65.095.177,59** | | |
| **SUBTOTAL** | **71.368.177,59** | **SUBTOTAL** | **80.058.177,59** |
| **TOTAL** | **920.000.000,00** | **TOTAL** | **920.000.000,00** |

| RESUMO | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 913.727.000,00 | DESPESAS CORRENTES | 839.941.822,41 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.273.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 71.368.177,59 |
| | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 8.690.000,00 |
| **TOTAL** | **920.000.000,00** | **TOTAL** | **920.000.000,00** |

© Moderna Sistemas Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

ADILSON PASSOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06/11/2026 13:12:14

**ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Período: 4º Bimestre

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (B) | %(B/A) | Até o Bimestre (C) | %(C/A) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 870.198.000,00 | 870.198.000,00 | 152.659.935,25 | 17,54 | 650.510.990,43 | 74,75 | 219.687.009,57 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 863.925.000,00 | 863.925.000,00 | 147.608.835,68 | 17,09 | 629.524.320,97 | 72,87 | 234.400.679,03 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 184.333.100,00 | 184.333.100,00 | 27.582.572,62 | 14,96 | 106.794.984,05 | 57,94 | 77.538.115,95 |
| Impostos | 151.026.100,00 | 151.026.100,00 | 23.674.238,58 | 15,68 | 87.992.315,81 | 58,26 | 63.033.784,19 |
| Taxas | 33.307.000,00 | 33.307.000,00 | 3.908.334,04 | 11,73 | 18.802.668,24 | 56,45 | 14.504.331,76 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 27.920.000,00 | 27.920.000,00 | 8.850.324,35 | 31,70 | 36.491.586,05 | 130,70 | (8.571.586,05) |
| Contribuições Sociais | 22.400.000,00 | 22.400.000,00 | 3.519.395,22 | 15,71 | 15.461.050,68 | 69,02 | 6.938.949,32 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 5.520.000,00 | 5.520.000,00 | 5.330.929,13 | 96,57 | 21.030.535,37 | 380,99 | (15.510.535,37) |
| RECEITA PATRIMONIAL | 32.702.900,00 | 32.702.900,00 | 13.430.192,95 | 41,07 | 47.786.385,10 | 146,12 | (15.083.485,10) |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Valores Mobiliários | 32.189.900,00 | 32.189.900,00 | 6.674.138,35 | 20,73 | 40.743.433,52 | 126,57 | (8.553.533,52) |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 500.000,00 | 500.000,00 | 234.534,60 | 46,91 | 521.431,58 | 104,29 | (21.431,58) |
| Exploração de Recursos Naturais | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 1.000,00 | 1.000,00 | 6.521.520,00 | 652.152,00 | 6.521.520,00 | 652.152,00 | (6.520.520,00) |
| Demais Receitas Patrimoniais | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 597.969.000,00 | 597.969.000,00 | 93.496.023,51 | 15,64 | 419.916.256,06 | 70,22 | 178.052.743,94 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 265.942.000,00 | 265.942.000,00 | 45.978.354,94 | 17,29 | 194.023.595,45 | 72,96 | 71.918.404,55 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 150.404.000,00 | 150.404.000,00 | 21.755.677,23 | 14,46 | 108.447.402,54 | 72,10 | 41.956.597,46 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 76.311,40 | 12,72 | 523.688,60 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 181.000.000,00 | 181.000.000,00 | 25.606.726,97 | 14,15 | 117.205.178,57 | 64,75 | 63.794.821,43 |

© Moderna Sistemas Ltda.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (B) | %(B/A) | Até o Bimestre (C) | %(C/A) | |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências | 13.000,00 | 13.000,00 | 155.264,37 | 1.194,34 | 163.768,10 | 1.259,75 | (150.768,10) |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 20.997.000,00 | 20.997.000,00 | 4.249.722,25 | 20,24 | 18.535.109,71 | 88,28 | 2.461.890,29 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 8.161.000,00 | 8.161.000,00 | 2.499.434,23 | 30,63 | 9.500.201,81 | 116,41 | (1.339.201,81) |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 9.824.000,00 | 9.824.000,00 | 1.145.975,73 | 11,67 | 4.194.437,80 | 42,70 | 5.629.562,20 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 3.012.000,00 | 3.012.000,00 | 604.312,29 | 20,06 | 4.840.470,10 | 160,71 | (1.828.470,10) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.273.000,00 | 6.273.000,00 | 5.051.099,57 | 80,52 | 20.986.669,46 | 334,56 | (14.713.669,46) |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.262.000,00 | 1.262.000,00 | 5.051.099,57 | 400,25 | 20.986.669,46 | 1.662,97 | (19.724.669,46) |
| Transferências da União e de suas Entidades | 212.000,00 | 212.000,00 | 620.989,14 | 292,92 | 4.781.565,02 | 2.255,46 | (4.569.565,02) |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 | 4.430.110,43 | 421,92 | 16.205.104,44 | 1.543,34 | (15.155.104,44) |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 49.800.000,00 | 49.800.000,00 | 4.438.190,02 | 8,91 | 28.592.260,19 | 57,41 | 21.207.739,81 |

© Moderna Sistemas Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

ADILSON PASSOS

06/11/2026 13:12:14

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Período: 4º Bimestre

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (B) | %(B/A) | Até o Bimestre (C) | %(C/A) | |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 919.998.000,00 | 919.998.000,00 | 157.098.125,27 | 17,08 | 679.103.250,62 | 73,82 | 240.894.749,38 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 919.998.000,00 | 919.998.000,00 | 157.098.125,27 | 17,08 | 679.103.250,62 | 73,82 | 240.894.749,38 |
| DÉFICIT (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL COM DEFICT (VII) = (V + VI) | 919.998.000,00 | 919.998.000,00 | 157.098.125,27 | 17,08 | 679.103.250,62 | 73,82 | 240.894.749,38 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 56.271.834,85 | 0,00 | 0,00 | 56.271.834,85 | 0,00 | 56.271.834,85 |

© Moderna Sistemas Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

ADILSON PASSOS

06/11/2026 13:12:14

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Período: 4º Bimestre

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (D) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (E) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO G = (E-F) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO I = (E-H) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (J) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (F) | | No Bimestre | Até o Bimestre (H) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 884.663.000,00 | 969.785.333,06 | 149.017.168,18 | 806.410.382,02 | 163.374.951,03 | 168.826.488,62 | 603.277.470,72 | 366.507.862,34 | 535.312.769,67 |
| DESPESAS CORRENTES | 804.604.822,41 | 860.076.417,49 | 145.495.702,10 | 742.515.440,75 | 117.560.976,74 | 155.346.708,50 | 565.282.852,18 | 294.793.565,31 | 505.348.103,90 |
| PESSOAL E ENCAR S SOCIAIS | 409.918.027,20 | 407.662.037,71 | 100.679.282,20 | 347.933.920,20 | 59.728.117,50 | 80.741.935,93 | 285.527.264,15 | 122.134.773,56 | 278.994.423,20 |
| JUROS E ENCAR S DA DÍVIDA | 7.075.000,00 | 5.744.277,76 | 0,00 | 5.510.000,00 | 234.277,76 | 1.172.071,87 | 4.719.720,71 | 1.024.557,05 | 4.719.720,71 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 387.611.795,21 | 446.670.102,02 | 44.816.419,90 | 389.071.520,55 | 57.598.581,47 | 73.432.700,70 | 275.035.867,32 | 171.634.234,70 | 221.633.959,99 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 71.368.177,59 | 103.313.368,20 | 3.521.466,07 | 63.894.941,27 | 39.418.426,93 | 13.479.780,12 | 37.994.618,54 | 65.318.749,66 | 29.964.665,77 |
| INVESTIMENTOS | 50.844.177,59 | 81.159.640,09 | 2.634.258,39 | 46.755.038,02 | 34.404.602,07 | 10.879.541,73 | 27.008.582,39 | 54.151.057,70 | 19.829.159,20 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 15.524.000,00 | 17.153.728,11 | 887.207,68 | 17.139.903,25 | 13.824,86 | 2.600.238,39 | 10.986.036,15 | 6.167.691,96 | 10.135.506,57 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 8.690.000,00 | 6.395.547,37 | 0,00 | 0,00 | 6.395.547,37 | 0,00 | 0,00 | 6.395.547,37 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 35.337.000,00 | 38.094.572,39 | 12.417.486,49 | 33.493.434,57 | 4.601.137,82 | 5.695.063,39 | 26.412.596,59 | 11.681.975,80 | 22.964.804,19 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 920.000.000,00 | 1.007.879.905,45 | 161.434.654,66 | 839.903.816,60 | 167.976.088,86 | 174.521.552,01 | 629.690.067,31 | 378.189.838,14 | 558.277.573,86 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 920.000.000,00 | 1.007.879.905,45 | 161.434.654,66 | 839.903.816,60 | 167.976.088,86 | 174.521.552,01 | 629.690.067,31 | 378.189.838,14 | 558.277.573,86 |
| SUPERÁVIT (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 920.000.000,00 | 1.007.879.905,45 | 161.434.654,66 | 839.903.816,60 | 167.976.088,86 | 174.521.552,01 | 629.690.067,31 | 378.189.838,14 | 558.277.573,86 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

© Moderna Sistemas Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

ADILSON PASSOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06/11/2026 13:12:14

**ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Período: 4º Bimestre

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NO BIMESTRE (B) | %(B/A) | ATÉ O BIMESTRE (C) | %(C/A) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 49.800.000,00 | 49.800.000,00 | 4.438.190,02 | 8,91 | 28.592.260,19 | 57,41 | 21.207.739,81 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 49.800.000,00 | 49.800.000,00 | 4.438.190,02 | 8,91 | 28.592.260,19 | 57,41 | 21.207.739,81 |
| Receita Tributária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 33.500.000,00 | 33.500.000,00 | 4.400.245,40 | 13,14 | 21.058.468,94 | 62,86 | 12.441.531,06 |
| Contribuições Sociais | 33.500.000,00 | 33.500.000,00 | 4.400.245,40 | 13,14 | 21.058.468,94 | 62,86 | 12.441.531,06 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

© Moderna Sistemas Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

ADILSON PASSOS

06/11/2026 13:12:14

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Período: 4º Bimestre

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NO BIMESTRE (B) | %(B/A) | ATÉ O BIMESTRE (C) | %(C/A) | |
| Outras transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 16.300.000,00 | 16.300.000,00 | 37.944,62 | 0,23 | 7.533.791,25 | 46,22 | 8.766.208,75 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 16.300.000,00 | 16.300.000,00 | 37.944,62 | 0,23 | 7.533.791,25 | 46,22 | 8.766.208,75 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

© Moderna Sistemas Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2026

ADILSON PASSOS

06/11/2026 13:12:14

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Período: 4º Bimestre

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (D) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (E) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO G = (E-F) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO I = (E-H) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (J) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (F) | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (H) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 35.337.000,00 | 38.094.572,39 | 12.417.486,49 | 33.493.434,57 | 4.601.137,82 | 5.695.063,39 | 26.412.596,59 | 11.681.975,80 | 22.964.804,19 |
| DESPESAS CORRENTES | 35.337.000,00 | 38.094.572,39 | 12.417.486,49 | 33.493.434,57 | 4.601.137,82 | 5.695.063,39 | 26.412.596,59 | 11.681.975,80 | 22.964.804,19 |
| PESSOAL E ENCAR S SOCIAIS | 35.337.000,00 | 38.094.572,39 | 12.417.486,49 | 33.493.434,57 | 4.601.137,82 | 5.695.063,39 | 26.412.596,59 | 11.681.975,80 | 22.964.804,19 |
| JUROS E ENCAR S DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

© Moderna Sistemas Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**PARECER SEI Nº 3807/2025/MF**

Documento preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a aprovação deste Parecer (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

Consulta da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN/STN/MF acerca dos impactos jurídicos que poderão decorrer de alteração da Lei nº 7.567, de 5 de junho de 2024, do Município de Maceió, que autoriza a realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do "Programa Avança Maceió".

Art. 167, inc. IV, da Constituição; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

Processo SEI nº 17944.006806/2024-30

## I - QUESTÃO SOB ANÁLISE

1. A Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional deste Ministério da Fazenda - SURIN/STN/MF, solicita a esta Procuradoria-Geral, mediante a Nota Técnica SEI nº 4347/2025/MF, de 03 de outubro último (SEI 54387063), esclarecimentos acerca do Despacho de 26.09.2025, desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF/PGFN (SEI 54032286), que devolveu o presente Processo à STN por entender necessária a alteração da Lei nº 7.567, de 5 de junho de 2024 (SEI nº 46806319), do Município, que autorizou operação de crédito interno do Município, no âmbito do "Programa Avança Maceió".

2. A operação ora em análise, no valor de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), entre o Município de Maceió e a Caixa Econômica Federal - CEF, foi objeto do Parecer SEI nº 3301/MF/2025, aprovado em 15.09.2025, da STN (SEI 53601521), que, pronunciando-se favoravelmente à operação, encaminhou a matéria ao exame desta PGFN.

3. Da análise efetuada por esta PGFN, restou verificado que a lei concede à instituição financeira acesso direto aos recursos próprios do Município e, além disso, que há dissonância entre a cláusula da minuta contratual sobre o pagamento da operação e os termos do art. 5º da mencionada lei

autorizativa (Lei nº 7.567/2024 - SEI 46806319). O citado Despacho desta COF-PGFN (SEI 54032286) dispõe o seguinte:

> Esta Coordenação-Geral encaminha o presente Processo a essa COPEM em razão de entender necessária a alteração da lei autorizadora da operação de crédito a ser realizada entre Maceió e a Caixa Econômica Federal. O problema identificado está no art. 5º caput e §1º da Lei nº 7.567, de 05.06.2024 (SEI 46806319), que dispõem o seguinte:
> *Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Maceió, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*
>
> > *§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financeira concedente da operação de crédito, fica o Poder Executivo [1] a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da instituição financeira concedente, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.*
> > *(Grifou-se)*
>
> Como se vê, a lei autoriza a instituição financeira concedente do crédito a, diretamente, debitar outras contas-correntes "em que são efetuados os créditos dos recursos do município". Não havendo recursos depositados na instituição concedente, o § 1º autoriza outras instituições financeiras a debitar recursos para pagamentos do empréstimo e transferi-los à instituição concedente.
>
> A abrangência da mencionada lei chama ainda atenção pelo fato de ir além dos termos da minuta do Contrato de Financiamento (Contrato modelo 28 087 v034 - 46798363), onde, além da obrigação de realização dos pagamentos, consta informação de apenas uma conta específica em que poderão ser debitadas as parcelas de pagamento da dívida:
>
> > **CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA**
> >
> > 6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
> >
> > 6.1.1 A CAIXA expedirá Aviso de Cobrança ao TOMADOR, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o DIA ELEITO em qualquer Agência da CAIXA.
> >
> > 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o TOMADOR da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.
> >
> > 6.1.3 Neste ato, o TOMADOR também autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo Conta de Débito do QUADRO III, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
> > (Grifou-se)
>
> Ora, é sabido que a Advocacia-Geral da União consagrou entendimento, no Parecer nº 2/2018/CGU/AGU, aprovado em 28.03.2018, em que, em interpretação do art. 167, inc. IV da CF, concluiu ser juridicamente possível o oferecimento de Fundos de Participação, em garantia, pelos entes subnacionais, a instituições financeiras federais.

Quanto aos recursos de arrecadação própria dos entes, a mesma CF estabelece a permissão, no § 4º do mesmo artigo 167, de sua vinculação "para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia". Desse modo, a autorização contida na lei municipal conflita contra o privilégio que a CF entendeu por bem conceder tão apenas à União.

Pelo exposto, visando à manutenção da faculdade exclusiva da União, na sua relação financeira com os entes subnacionais, entende-se necessária alteração da citada Lei nº 7.567/2024 para exclusão art. 5º, caput e seu §1º ou, alternativamente, para exclusão do §1º do art. 5º e mudança do caput nos termos seguinte:

> *Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Maceió, em que são efetuados créditos dos recursos do Fundo de Participação do município, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

## II - QUESTIONAMENTO DA STN

4. Na mencionada Nota Técnica SEI nº 4347/2025/MF (SEI 54387063), a STN expõe e, afinal, solicita esclarecimentos, nos termos abaixo:

> (.....)
> 2. Em relação ao assunto, o Município de Maceió apresentou pedido para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e de pedido de concessão de garantia da União, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com recursos destinados a investimentos em projetos no município, no âmbito do "Programa Avança Maceió", objeto do Processo SEI nº 17944.006806/2024-30.
>
> 3. Seguindo o trâmite ordinário de pedidos dessa natureza, esta Secretaria do Tesouro Nacional expediu o Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI nº 53601521), de 09/09/2025, com prazo de validade de 270 (duzentos e setenta dias), em que manifestou-se favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para contratação da operação de crédito em comento, bem como para a concessão de garantia da União, encaminhando o processo à PGFN, para as providências de sua alçada.
>
> (.....)
>
> 7. Dessa forma, em atenção à interpretação da PGFN acerca da matéria, de conteúdo substancialmente jurídico, esta Secretaria solicitará ao Município de Maceió - AL que apresente lei contemplando as referidas alterações.
>
> 8. Contudo, exsurgiu dúvida no âmbito desta Secretaria acerca de eventuais impactos que tal solicitação teria na verificação de cumprimento de limites e condições já concluída no âmbito desta Secretaria, e formalizada no Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI nº 53601521). Isso porque, as competências desta Coordenação-Geral cingem-se, mormente, à verificação prévia do cumprimento de limites e de condições para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, com ou sem a garantia da União, sendo tal análise de caráter eminentemente vinculado à legislação vigente, estando regidas, principalmente, pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007, bem como por Portarias editadas por este Ministério, na forma do Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

9. Nesse sentido, o entendimento desta Secretaria é de que o dispositivo a ser alterado na Lei nº 7.567, de 2024, em conformidade com o entendimento esposado pela PGFN no Despacho MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN, de 26 de setembro de 2025 (SEI nº 54032286), não se configura como item de verificação constante do arcabouço normativo que rege a verificação de limites e de condições realizado por esta Secretaria, e que fundamentou a elaboração do Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI nº 53601521).

10. Assim, o questionamento suscitado no âmbito desta Secretaria é se a edição de ato normativo pelo Município de Maceió - AL, que venha a modificar a Lei nº 7.567, de 2024, em dispositivo que não se constitua em item de verificação do cumprimento de limites e de condições realizado por esta Secretaria, teria impactos na verificação já concluída no âmbito desta STN e formalizada no Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI nº 53601521).

11. Dessa forma, por tratar-se de matéria essencialmente jurídica, entende-se necessário consultar a PGFN acerca da matéria apresentada, encaminhando-lhe o seguinte questionamento:

> a) Considerando que a alteração a ser realizada pelo município de Maceió/AL na Lei nº 7.567, de 2024, de modo a atender solicitação da PGFN contida no Despacho SEI 54032286, não se configura como item de verificação constante do arcabouço normativo que rege a verificação de limites e de condições realizado por esta Secretaria, pode-se entender que permanece juridicamente válido o Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI nº 53601521), que verificou o cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito interno com garantia da União pelo município de Maceió/AL.

## III - ANÁLISE JURÍDICA

5. Pelos termos da consulta da STN, parcialmente transcrita acima, verifica-se que a dúvida suscitada por aquela Secretaria versa sobre a juridicidade da análise realizada, sobre limites e condições da operação de crédito acima mencionada, entre o Município e a CEF, contida no Parecer SEI nº 3301/MF/2025 (SEI 53601521).

6. Cumpre observar, de início, que a incumbência que a legislação confere à STN, quanto ao exame dos limites e condições para a realização, pelos entes públicos, de operações de crédito interno e externo, decorre, primordialmente, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF)[1]. Em seguida à edição da LRF, o Senado, face à competência que lhe cabe pelos arts. V e VII e VIII da Constituição, editou as Resoluções nº 43, em 2001, e 48, em 2007, que estabelecem, respectivamente, os limites e condições para operações de crédito dos entes subnacionais e os limites e condições para a concessão da garantia da União.

7. Em 8 de abril de 2022, o então Ministério da Economia editou a Portaria nº 1.349, que regulamenta "os procedimentos e as competências no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e para a análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes" (Grifou-se). A mencionada Portaria dispõe o seguinte em seus artigos iniciais:

> Do Manual para Instrução de Pleitos
>
> Art. 1º Estabelecer os procedimentos de instrução dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) destinados à contratação de operações de crédito externo ou interno, à concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e à análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

> Art. 2º Os procedimentos a que se refere o art. 1º serão discriminados no "Manual para Instrução de Pleitos" (MIP), editado e atualizado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> § 1º O MIP conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - descrição resumida dos limites, das condições e das vedações para a contratação de operações de crédito ou para a concessão de garantias;
>
> II - referência às disposições legais ou normativas que fundamentam as exigências de contratação;
>
> III - procedimentos institucionais de relacionamento e comunicação com os entes federativos;
>
> IV - indicação dos canais de atendimento por meio dos quais serão obtidas informações sobre os PVL;
>
> V - forma de envio e recebimento das informações relativas aos PVL; e
>
> VI - fator de atualização da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, calculado em conformidade com o disposto no art. 5º desta Portaria.
>
> VII - modelos de documentos em formato aberto.
>
> (.....)
> (Grifou-se)

8. Examinando o MIP, encontram-se orientações e modelos de lei autorizadora, para operações internas e externas, que contem, ou não, com garantia da União (fls 330 do documento - endereço https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/52742). Quanto a isso, verifica-se que a supracitada Lei nº 7.567, de 5 de junho de 2024 (SEI nº 46806319), do Município, obedeceu os termos contidos no modelo de orientação da STN, conforme abaixo:

> O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
>
> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com a garantia da União, até o valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito do "Programa Avança Maceió", e também destinados à viabilização de investimentos em projetos no município, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
>
> Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como

> receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

9. Está correta a afirmação da STN, por conseguinte, quanto ao fato de que a alteração a ser realizada pelo município de Maceió/AL na Lei nº 7.567, de 2024, não configura item de verificação constante do arcabouço normativo que rege a verificação de limites e de condições realizado por aquela Secretaria.

10. O que ocorreu, pois, no presente caso, foi a descoberta, por esta PGFN, de itens, no dispositivo legal, que não dizem respeito a itens de verificação do MIP. Tais itens, no entender desta PGFN, contrariam o entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 2/2018/CGU/AGU, aprovado em 28.03.2018, segundo o qual, em interpretação do art. 167, inc. IV da CF, embora haja vedação a vinculação de receita de impostos a despesa, é juridicamente possível o oferecimento de Fundos de Participação, em garantia, pelos entes subnacionais, a instituições financeiras federais.

11. Trata-se, portanto, de questão jurídica que, ademais, afronta o privilégio da União, nos termos do §4º do art. 167, da Constituição, que dispõe o seguinte:

> § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

12. Desse modo, em resposta à indagação formulada pela STN, entende-se que permanece juridicamente válido o Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI nº 53601521), que verificou o cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito interno com garantia da União pelo município de Maceió/AL.

13. Por fim, a fim de afastar a reprodução de problema semelhante em futuras Verificações de Limites e Condições, em processos de operações de créditos, procedidas por aquela Secretaria, recomenda-se a inclusão de item de verificação que determine exame dos instrumentos legais autorizativos da operação de crédito, de modo a solicitar alteração daqueles que:

a) confiram autorizações diretamente às instituições financeiras, em vez de fazê-las ao Poder Executivo; e

b) autorizem as instituições financeiras a buscar o pagamento da dívida inadimplida em outra conta que não aquela indicada no contrato de empréstimo.

## IV - CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, é de se entender, em resposta à consulta da STN, que permanece juridicamente válido o Parecer SEI nº 3301/2025/MF (SEI 53601521), que verificou o cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito interno com garantia da União pelo município de Maceió/AL. Ademais, é de se recomendar que a STN estabeleça novo item de verificação, nos procedimentos relativos à Verificação de Limites e Condições, a fim de evitar a ocorrência de situações semelhantes ao caso em análise.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o Processo à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional deste Ministério da Fazenda - SURIN/STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

*[1] Houve um erro de transcrição. O texto correto é:*
*"§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financeira concedente da operação de crédito, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da instituição financeira concedente, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput."*
*(Grifou-se)*

[2] Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
(Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/10/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/11/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54473776** e o código CRC **1890C463**.

**Referência:** Processo nº 17944.006806/2024-30 SEI nº 54473776